



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 03/2024, 25 de março de 2024.

Ratifica a Lei Municipal n.º 6.255, de 22 de março de 2024, no que tange ao índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores integrantes do Poder Legislativo Municipal, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

Art. 1º Ratifica a Lei Municipal n.º 6.255, de 22 de março de 2024, no que tange a aplicação do índice de 7,6% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e a aplicação do índice de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,.....



Getúlio Vargas, 25 de março de 2024.

Colegas Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei n.º 003/2024, de 25 de março de 2024, que ratifica a Lei Municipal n.º 6.255, de 22 de março de 2024, no que tange ao índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município integrantes do Poder Legislativo, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

A Lei Municipal n.º 6.255, de 22 de março de 2024, prevê uma reposição salarial de 7,6% para servidores do Município integrantes do Poder Executivo e Legislativo, inclusive autarquias e fundações, e dos aposentados e pensionistas por paridade. O índice percentual previsto neste Projeto de Lei corresponde a média inflacionária do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses + 3,1%.

Para os cargos de agentes políticos - Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores - é concedida com a aplicação do índice de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) – limitado a média inflacionária do IPCA (IBGE) nos últimos doze meses, sobre os subsídios dos agentes políticos integrantes do Poder Executivo e Legislativo.

O presente Projeto de Lei faz-se necessário em função de diferentes entendimentos entre o Tribunal de Conta do Estado e o Tribunal de Justiça no que se refere a competência originária de proposição de lei fixadora da revisão geral anual dos vencimentos e subsídios aos servidores de cada esfera do poder, bem como dos agentes políticos.

Temos a certeza de que os Nobres Colegas aprovarão este Projeto de Lei Legislativo, o qual, posteriormente, deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Mesa Diretora,

Aquiles Pessoa da Silva,
Presidente.

Domingo Borges de Oliveira,
1º Secretário.